



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 3.478, de 24 de maio de 2017**

**“Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, no dia que antecede final de semana e feriados no município de Catalão”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica vedado em âmbito municipal a interrupção no fornecimento de água, por inadimplência do consumidor, no dia que antecede o final de semana e feriados.

**Art.2º** - As empresas, autarquias ou concessionárias responsáveis pelo fornecimento de água poderão efetuar a interrupção nos dias indicados pelo Art. 1 supra, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando as ligações estiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;
- II. Mediante cumprimento judicial, devidamente notificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento de água;

III. Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou bem estar da população e de seres vivos, mediante requerimento ou laudo formalizado por autoridade competente, tais como: defesa civil, corpo de bombeiros, polícia militar e outros;

IV – Para a melhoria do atendimento da coletividade.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2017.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**